

**Lei nº 1.911, de 04 de fevereiro de 2000.**

“Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas com a transferência do registro de propriedade de veículos automotores para o Município de Taquari e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas com a transferência do registro de propriedade de veículos automotores de outro município para o Município de Taquari.

**§ 1º** - Somente terão direito ao benefício os veículos automotores sujeitos ao pagamento do IPVA (Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores).

**Art. 2º** - Os valores a serem custeados pelo Município não poderão exceder ao valor anual do IPVA de cada veículo transferido, no percentual que couber a este.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Centro de Registro de Veículos Automotores (CRVA) de Taquari, para implementação dos requisitos exigidos na presente Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de competente decreto.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 04 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos